



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1997

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto 031/2020** - Altera o artigo 1º, II do Decreto 018/2020 e regulamenta o funcionamento das feiras livres no regime especial de prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

#### DECRETO 031/2020

“Altera o artigo 1º, II do Decreto 018/2020 e regulamenta o funcionamento das feiras livres no regime especial de prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** o firme propósito desta organização de manter suas ações contra o COVID-19, atendo com as orientações técnicas;

**CONSIDERANDO** que, em nosso Município não existem casos confirmados de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no âmbito do município de Tremedal em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A autorização do caput deste artigo é válida apenas para comercialização de frutas, verduras, carnes e cereais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º As feiras livres em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pelo Gabinete do Prefeito, secretaria de Desenvolvimento Agrário, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária e demais secretarias

**Art. 2º** Fica determinado:

- I. a proibição da entrada de crianças no âmbito da feira;
- II. que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco devem evitar ir à feira;
- III. que não haja feirante de outro município;

**Art. 3º** Fica determinado que os agentes organizadores da feira deverão:

- I. providenciar o controle de entrada de consumidores no local e demarcar o local das barracas e expositores;
- II. proibir expressamente o consumo de produtos no perímetro da feira;
- III. garantir a não ocorrência de filas ou aglomerações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;
- IV. solicitar o auxílio da polícia militar para controle e fiscalização das medidas deste decreto;
- V. convocar servidores das diversas secretarias para colaborar nas feiras livres, orientando a população quanto à circulação no espaço;
- VI. implantar pontos higiênicos em locais estratégicos da feira para que os clientes efetuem a limpeza das mãos;
- VII. após o término das feiras, providenciar a lavagem dos espaços utilizados para as feiras livres;

**Art. 4º** Os feirante deverão:

- I. redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;
- II. manter o espaçamento lateral de, no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre uma barraca e outra;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000  
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- III. proibir que os clientes degustem alimentos no local;
- IV. disponibilizar aos clientes produtos de higienização das mãos;
- V. permanecer por trás das barracas ou numa posição de distância do cliente para evitar o contato respiratório muito próximo;
- VI. evitar tocar o rosto;
- VII. após o término da feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estejam instalados.

**Art. 5º** Fica recomendado que os clientes:

- I. mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os outros, evitando formar aglomerações;
- II. não frequentem a feira livre, caso apresentem algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);
- III. não cumprimentem as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço);
- IV. sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem para casa lavem imediatamente as mãos com água e sabão e higienize os objetos que levou para a feira (chaves, celular, etc.) bem como todos os produtos e sacolas.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais podem ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até sua residência.

**Art. 7º** Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** Ao feirante que infringir os termos deste Decreto será aplicada sanção administrativa, nos termos do Código de Polícia Administrativa do Município, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

excluído do cadastro de participação das feiras livres do município de Tremedal, bem como a representação à autoridade policial.

**Parágrafo único.** Para fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à delegacia, verificando se a conduta configura nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 230 do Código Penal.

**Art. 9º** As medidas deste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários parte dos clientes e feirantes.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 07 de abril de 2020.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal